ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 020 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ECONOMY LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 03/2017.

Pelo presente instrumento particular, o Fundo Municipal de Saúde do **Município de Propriá,** com endereço à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECONOMY LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, localizada à Av. Augusto Franco, 3286 – Loja A - Bairro Ponto Novo, CEP: 49.047-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.401.399/0001-27, representada neste ato pela Sra. **Valéria da Silva Lima**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2017 - FMS**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 053/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Locação de veículos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Propriá,** conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, do Fundo Municipal de Saúde de Propriá com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 28035 – Fundo Municipal Saúde
PROJ./ATIVIDADE: 2036 Manutenção da Secretaria Municipal de saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 006

ECONOMY LTDA - EPP
Valeria da S. Lima

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela **O Fundo Municipal de Saúde** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **PREFEITURA** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

a) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

b) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

ECONOMY LAS LTDA - EPP
Valeria da S. Lima
Sócia-Proprietária

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O serviço será prestado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de **R$ 9.880,00 (nove mil oitocentos e oitenta reais),** e um valor global de **R$ 118.560,00 (Cento e dezoito mil quinhentos e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	V. UNIT (R$)	V. MENSAL (R$)	V. TOTAL R$
02	Locação de VEÍCULOS TIPO VAN, ano/modelo 2016, pintura sólida na cor branca, com 04 portas, sendo uma corrediça na lateral do veículo e uma porta traseira, potência mínima do motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm³, capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros, câmbio com 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, sistema de freio ABS com ação nas 04 rodas, ar condicionado, direção hidráulica, altura interna mínima de 1745mm, jogo de tapetes de borracha, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo COTRAN, COM CAPACIDADE de no mínimo, 15 passageiros, sem motorista e sem combustível.	02	RENAUT MASTER	4.940,00	9.880,00	118.560,00

ECONOMY L.S. LTDA - EPP
Valeria da S. Lima
Sócia - Proprietária

e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA SÉXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, **O Fundo Municipal de Saúde** se compromete a:

a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;

c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Fundo Municipal de Saúde**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;

b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;

d) por proposição do **Fundo Municipal de Saúde**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.

ECONOMY L. S. LTDA - EPP
Valeria da S. Lima

e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

a) advertência por escrito;
b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá a Prefeitura de Propriá, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o **Fundo Municipal de Saúde**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

UO: 28035 – Fundo Municipal Saúde
PROJ./ATIVIDADE: 2036 Manutenção da Secretaria Municipal de saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 006

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:

ECONOMY L. S. LTDA - EPP
Valeria da S. Lima
Sócia - Proprietária

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 31 de março de 2017.

Iokanaan Santana Filho

IOKANAAN SANTANA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

ECONOMY L. S. LTDA - EPP
Valéria da Silva Lima
Valeria da S. Lima
Sócia - Proprietária

ECONOMY LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Paulo Dócio da Silva
CPF: 138 160 365-91

II - Francisco Xavier Neto
CPF 029.629.985-50